

PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.373, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Córrea da Costa Silva, informações sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização.*

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.373, de 2021, do Senador PAULO ROCHA, que requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Córrea da Costa Silva, informações sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização.

As questões especificadas no Requerimento são as seguintes:

1. Quantos projetos “com características de colonização”, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592/2020, já foram regularizados desde a publicação da MP 759/2016 até hoje? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?
2. Quantos projetos com “características de colonização”, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592/2020, passarão a ser geridos pela normativa da regularização fundiária se estendido o marco temporal para 10 de outubro de 2008? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?
3. Quantas áreas foram incorporadas ao PNRA, desde 1985, por ano? Quantas delas de 1985 até 2008?

SF/22804.96432-25

Na Justificação, o Autor do Requerimento ressalta que, para fins de análise do mérito do Projeto de Lei (PL) nº 4.348, de 2019, que pretende alterar o marco temporal da regularização fundiária de que trata o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para 10 de outubro de 2008, é necessário que se saiba a localização, área e beneficiários da regularização dos projetos com características de colonização de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) atribui à Mesa do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50, a competência para o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

As informações solicitadas dizem respeito às ações do Poder Executivo relacionadas à regularização fundiária e à reforma agrária, ambas atividades de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme inciso XIV do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Tendo em vista que o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, nos termos do § 2º do art. 50 da CF e do § 1º do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, o RQS nº 1.373, de 2021, encontra-se, portanto, adequadamente endereçado à Excelentíssima Sra. Tereza Cristina, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O PL nº 4.348, de 2019, foi objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal em 15/04/2021, ocasião em que foi aprovado nos termos da Emenda Substitutiva nº 6–PLEN. O referido Substitutivo suprime o corte temporal atualmente existente na redação do art. 40-A, mas condiciona a desafetação do Programa Nacional de Reforma Agrária dos projetos de assentamento criados em áreas originalmente públicas da União ou do Incra a ato administrativo, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, após consulta à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais.

SF/22804.96432-25

Todavia, tendo em vista que ainda existe a possibilidade de o Projeto ser aprovado pela Câmara dos Deputados com sua redação original, caso o Substitutivo oferecido pelo Senado não seja confirmado naquela Casa, entendemos que as questões encaminhadas ainda seguem pertinentes, cabendo, no entanto, pequenos ajustes em sua redação, nos seguintes termos:

1. Quantos projetos com características de colonização, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592, de 24 de dezembro de 2020, já foram regularizados desde a publicação da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, até hoje? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?
2. Quantos projetos com características de colonização, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592, de 2020, passarão a ser geridos pela normativa da regularização fundiária se estendido o marco temporal para 10 de outubro de 2008? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?
3. Quantos imóveis, e respectiva área, foram incorporados ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), desde 1985, por ano? Quantos deles, com a respectiva área, de 1985 até 2008?

Ademais, o Requerimento atende ao disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois destina-se a esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado, sendo também atinente à competência fiscalizadora desta Casa parlamentar, e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Cumpre-nos ressaltar, por fim, que o RQS nº 1.373, de 2021, atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, e que as informações solicitadas não são sigilosas.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 1.373, de 2021, nos termos sugeridos na análise deste Parecer.

Sala das Reuniões,

SF/22804.96432-25

, Presidente

, Relator

|||||
SF/22804.96432-25